

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 –A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de espaço para a gravação do making of de 60 casais do casamento coletivo 2025, tipo hotel com espaços para fotos e vídeos, contendo áreas verdes, piscinas, jardins, hall cobertos dispondo de mobílias para diversas ambientações e cenários para fotografias e vídeos, contendo ensaio fotográfico + gravação do ensaio.

O espaço deve incluir também, acesso à banheiros e acomodações para troca de vestuários, a fim de atender aos casais selecionados para a gravação de Making of do casamento coletivo 2025, realizado pela Secretaria de Assistência Social.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 –O Município de Toritama através o projeto "Casamento Coletivo", fora instituído por meio da Lei Municipal Nº 1.603, de 02 maio de 2018, contemplando, até a presente data, 410 (Quatrocentos e dez) casais, respectivamente nos anos de 2017, 2018, 2019, 2022, 2023 e 2024.

02.02 - Este serviço é indispensável e imprescindível para a complementação do projeto que esse ano de 2025, contemplará 60 casais, devidamente selecionados, por meio de edital de seleção e que em parceria com o cartório de registros civis de Toritama, terão a oportunidade de estabelecerem a união estável e cumprimentos civis.

02.03 - O objeto trata dos serviços fornecidos por empresas especializadas de locação de espaço, tipo hotel com espaços para fotos e vídeos , contendo áreas verdes, piscinas, jardins, hall cobertos dispondo de mobílias para diversas ambientações e cenários para fotografias e vídeos .O espaço deve incluir também , acesso à banheiros e acomodações para troca de vestuários, a fim de atender aos casais selecionados para a gravação de Making of do casamento coletivo 2025, realizado pela Secretaria de Assistência Social.

03.00- DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a empresa POUSADA FAZENDA SANTA FE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.729.348/0001-26, Cujo o critério de julgamento é o MENOR valor por item, propôs os seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAZENDA SANTA FÉ	MONTE CASTELO	SERRAS DO VALE	MENOR VALOR
01	locação de espaço, tipo hotel, com infraestrutura adequada para a realização da gravação do making of de casais participantes do Casamento Coletivo. O local deverá contar com áreas verdes, jardins, piscinas e halls cobertos mobiliados, oferecendo diversidade de cenários para ensaios fotográficos e gravações em vídeo. A contratação contempla ensaio fotográfico e gravação do ensaio para cada casal. O espaço deverá dispor de banheiros ou vestiários apropriados para a troca de vestuário, garantindo conforto e privacidade aos participantes durante a produção.	UND	120	R\$ 35,00	R\$ 145,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00



Observação: O valor da contratação refere- se por pessoa, considerando que cada casal é composto por dois participantes.				
TOTAL	R\$ 4.200,00	R\$ 17.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.200,00

- **3.1.** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **3.2.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- **3.3.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 –A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

05.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão orcamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS

DEPARTAMENTOS

Despesa 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recursos: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

06.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;



06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

06.01.04 — Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.02.03.02 -Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.02.03.04 -Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



07.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **07.01 –** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria deAssistência Social, através de sua Secretária, a Sra. Elaine Cristina Silva Tavares.
- **07.02** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.
- **07.03 -** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

- **7.3.1.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7.3.2.** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **7.3.3.** ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **7.3.4.** Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- **7.3.5.** Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- 7.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

08.00 - DA EXECUÇÃO

08.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto será recebido:
 - **9.1.1** -Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
- 9.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

10.00- DO PAGAMENTO

- **10.1.**O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 01 (um) dia útil, a contar da data da liquidação da despesa.
- **10.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- **10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- **10.4.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2°, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.01 -** Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
 - a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
 - b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.



c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

12.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.01 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:
 - a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
 - b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
 - c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
 - d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
 - **e)** Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

13.00- DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00- DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2 -** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 15.2.1. advertência;
 - **15.2.2.** multa:
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- **15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3.6.** A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **15.3.7.** A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.
- **15.3.8.** A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.3.9.** A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens
- 15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem
- **15.3.8**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **15.3.10**. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- **15.3.11.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **15.3.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.3.13.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.4 -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



- **15.5** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
 - 15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **15.5.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **15.5.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **15.5.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **15.5.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **15.5.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.6 Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, 03 de junho de 2025.

Rosinalva María da Sílva Secretária Executiva

Secretaria de Assistência Social